



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I<sup>1</sup> da Lei Nº14.133, de 2021)

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.<sup>2</sup>

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO QUE OPEREM EM FREQUÊNCIA FM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICIDADE LEGAL DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, VISANDO GARANTIR AMPLA COBERTURA E DIVULGAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA.**

A contratação de serviços de publicidade institucional por meio de rádio FM é essencial para que a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna cumpra sua obrigação de informar a população sobre atos administrativos, campanhas educativas e ações de interesse coletivo. A utilização desse meio de comunicação permite alcançar um público diversificado, promovendo maior transparência nas ações da gestão pública.

A opção por rádio FM se justifica pela ampla cobertura e pelo alcance que esse veículo oferece, especialmente em áreas mais afastadas do município. Com a veiculação por rádio, a Prefeitura consegue atingir toda a população, garantindo que as informações cheguem a todos os cidadãos, independentemente de sua localização.

<sup>1</sup> art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

<sup>2</sup> art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



Além disso, a contratação desses serviços facilita a comunicação de medidas de relevância pública, como ações em saúde, educação, segurança e outros temas de interesse geral. Esse processo contribui diretamente para o fortalecimento da transparência e da participação cidadã, ao assegurar o acesso imediato e contínuo à informação.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.<sup>3</sup>

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.<sup>4</sup>

3.1 É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 **Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica:** A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter realizado serviços de natureza similar ao objeto desta licitação.

3.1.2 **Autorização de funcionamento expedida pela ANATEL**, comprovando que a rádio opera em Frequência Modulada (FM).

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES<sup>5</sup>.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização das Secretarias municipais resulta no seguinte quantitativo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde
01	<b>CRENCIAMENTO</b> de emissoras de rádio que operem em frequência FM para prestação de serviços de publicidade institucional e divulgação de atos oficiais e publicidade legal do município de Rio Fortuna/SC, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público do município de Rio Fortuna.	Minuto(s)	3.000

<sup>3</sup> art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

<sup>4</sup> art.18, § 1º, III - **requisitos da contratação**.

<sup>5</sup> art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.<sup>6</sup>

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Rádio AM e FM Local:** Maior alcance e cobertura no município, especialmente em áreas afastadas. Custo varia conforme o horário e número de minutos. Alta viabilidade;
- **Rádio Web:** Custo mais baixo, mas com alcance limitado, especialmente em áreas sem internet. Menor viabilidade para garantir cobertura total;
- **Mídias Sociais e Digitais:** Permite segmentação precisa, com custo inicial baixo, mas com alcance limitado e dependente de acesso à internet. Viabilidade moderada.

Após análise das alternativas, a opção de veiculação em rádios FM se apresenta como a mais adequada para garantir ampla cobertura, acessibilidade e eficácia na divulgação das informações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna. A escolha se baseia na necessidade de atingir toda a população, incluindo aqueles em áreas mais distantes, e garantir que a comunicação seja ampla e eficaz. Em nossa região, o rádio AM é pouco utilizado ou quase não sintonizado, o que torna a opção pelo FM ainda mais relevante para alcançar um público mais amplo.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO<sup>7</sup>.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Preço Total
1	<b>CRENCIAMENTO</b> de emissoras de rádio que operem em frequência FM para prestação de serviços de publicidade institucional e divulgação de atos oficiais e publicidade legal do município de Rio Fortuna/SC, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público do município de Rio Fortuna.	Minuto(s)	3.000	R\$24,33	R\$ 72.990,00
<b>Valor Total:</b> R\$ 72.990,00. Setenta e dois mil novecentos e noventa reais.					

<sup>6</sup> art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

<sup>7</sup> Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.<sup>8</sup>

A presente contratação tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em serviços de publicidade institucional para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC. O foco é viabilizar a veiculação de conteúdos em rádio (FM), garantindo ampla cobertura e efetiva divulgação de informações no município, a fim de atender às demandas das diversas secretarias municipais.

O processo administrativo auxiliar será feito mediante **CREDENCIAMENTO**, conforme disposto no art. 78<sup>9</sup>, §1<sup>o</sup>, combinado com o Decreto nº 11.878/2024<sup>10</sup>, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 que estabelece normas para o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, além do Decreto Municipal nº 116/2023, que disciplina o credenciamento no âmbito municipal.

Para o requisito da contratação o credenciado deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e econômico-financeira e, em especial, que comprove sua qualificação técnica.

O objeto da divulgação contratada será distribuído de maneira equitativa e imparcial entre as emissoras de rádio pré-qualificadas, uma vez que se trata de uma contratação paralela e não excludente.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.<sup>11</sup>

A presente contratação é passível de parcelamento, pois os serviços relacionados à publicidade institucional serão distribuídos de maneira equitativa e imparcial entre as emissoras de rádio pré-qualificadas, conforme os critérios do credenciamento. Trata-se de uma contratação paralela e não excludente, nos termos do Art. 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as empresas habilitadas atendam ao objeto de forma simultânea e padronizada, sem fragmentação

<sup>8</sup> art.18, § 1<sup>o</sup>, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

<sup>9</sup> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento;

<sup>10</sup> **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**

<sup>11</sup> art.18, § 1<sup>o</sup>, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;



## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.<sup>12</sup>

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- Garantir ampla cobertura e efetiva divulgação de informações institucionais das diversas secretarias municipais, utilizando rádio FM como meio de comunicação.
- Assegurar que as mensagens institucionais alcancem toda ou grande parcela a população do município de forma eficiente, transparente e acessível.
- Promover a integração entre a administração municipal e os munícipes por meio de campanhas informativas de utilidade pública.
- Estimular o engajamento da comunidade com os serviços e programas oferecidos pelo município.

A solução proporcionará eficiência e flexibilidade na utilização dos recursos públicos, com redução de custos e conformidade legal, atendendo às necessidades logísticas de forma econômica e segura.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.<sup>13</sup>

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.<sup>14</sup>

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

<sup>12</sup> art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

<sup>13</sup> art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

<sup>14</sup> art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;



## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.<sup>15</sup>

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.<sup>16</sup>

A contratação de serviços de publicidade institucional para a veiculação de conteúdos em rádio (FM) no Município de Rio Fortuna é plenamente viável. O município dispõe de recursos financeiros previstos no orçamento, garantindo que a contratação será realizada sem comprometer outras despesas essenciais. A medida atende às demandas das diversas secretarias municipais, assegurando ampla cobertura e divulgação eficiente das informações institucionais. Além disso, contribui para a transparência na comunicação pública, promovendo o engajamento da população e o cumprimento dos princípios da administração pública, como publicidade e eficiência.

**Rio Fortuna/SC, 09 de janeiro de 2025.**

**Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.**

Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)

<sup>15</sup> art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

<sup>16</sup> art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.